PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04505/93

Autor: PAULO FREIRE
Data: 29/11/1993
Classif.: SEGURANÇA
Ementa:

Dispõe sobre a colocação de placas visíveis nas residências que tenham animais ferozes e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatoria a instalação de placas visíveis nos portões de entrada de todas as residências no Município de Natal onde houver animais ferozes, avisando a existência dos mesmos.

Art. 2º - Nas placas deverão constar a espécie do animal e sua quantidade.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará em multa de 01 (uma) UFIR, dobrada na residência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 1993.

MARCILIO CARRILHO PRESIDENTE

HERMANO MORAES PRIMEIRO Secretário

URUBATAN MAIA SEGUNDO Secretário

Publicado no Diário Oficial de 30 de novembro de 1993.